



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 13/2024

Processo Número: **982/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 17:04:15

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece a ampliação do horário de funcionamento dos transportes públicos em decorrência de megaeventos no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003600330031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece a ampliação do horário de funcionamento dos transportes públicos em decorrência de megaeventos no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido a ampliação do horário de funcionamento dos transportes públicos em decorrência de megaeventos no Estado de São Paulo, independente de sua natureza.

§ 1º – São considerados megaeventos aqueles de larga escala, com repercussão nacional ou internacional, onde o número de pessoas presentes cause variação na procura do transporte público e implique necessidade de extensão do horário de funcionamento, graças à sua sobrecarga.

§ 2º – A ampliação do horário de funcionamento do transporte público será de até 2 (duas) horas do horário do término do evento para permitir que as pessoas possam se deslocar até os pontos de transporte com tempo e segurança.

§ 3º – O horário de toda a rede de transporte coletivo, em um raio de 3 (três) km do local de realização do evento, deverá ser adaptado conforme o horário de funcionamento ampliado.

Artigo 2º – A empresa responsável pela organização do evento fica obrigada a notificar a Secretaria dos Transportes responsável com, pelo menos, 30 dias antes do evento, informando a expectativa de público que justifique a extensão do horário de funcionamento da rede de transporte público da região a ser atingida.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2017, a cidade de São Paulo ocupou o primeiro lugar no ranking dos destinos que mais receberam eventos internacionais no Brasil. Entre junho de 2022 e junho de 2023, o Município atraiu 8 milhões de visitantes e participantes nos eventos de grande e mega porte. Mais, segundo pesquisa publicada pelo governo de São Paulo em 2023, a cidade de São Paulo está entre os 100 melhores destinos do mundo, sendo as atividades culturais do Município um dos principais motivos da alta procura turística.

A capital paulista também alcançou em 2023 o título de “*Melhor Cidade Global da Música*”, pela Music Cities Events, entidade ligada à Organização das Nações Unidas. Superando, assim, cidades como Manchester, no Reino Unido, e Frutillar, no Chile. Segundo a entidade, São Paulo é palco dos principais shows, festivais e apresentações nacionais e internacionais e a vasta história de promoção da cultura e especificamente da música são meios de transformação social e econômica estimuladas por políticas, ações e programas locais.





Desde então, diversos festivais e atividades culturais têm acontecido em todo o estado, fazendo com que haja necessidade de adequação dos transportes públicos para atender à demanda com segurança. Assim, fomentar a ocupação do espaço urbano demanda novas maneiras de pensar a mobilidade, pois, planejamento e estruturação são fundamentais para a garantia da segurança da população.

São notórios os riscos relacionados à segurança pessoal a que a população do estado de São Paulo pode ser submetida após o encerramento de grandes eventos culturais, artísticos ou esportivos, quando não há uma preparação para que seja garantido um deslocamento seguro dessas pessoas.

A exemplo disto, podemos citar os riscos às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que surgem em razão do horário em que a prestação dos serviços de transportes públicos encerram-se, fazendo com que sejam criadas grandes aglomerações e até arrastões nestes traslados.

Assim, é necessária a comunicação entre as organizações dos eventos, às companhias de mobilidade urbana e secretarias responsáveis, para que sejam traçadas estratégias para a ampliação do horário dos serviços de transporte público local de forma assertiva, garantindo à população um deslocamento seguro.

Tudo, em razão do dever do Estado de preservar a ordem pública e a segurança dos indivíduos (art. 144, CF/88 c/c art. 139, da CE/SP). O que este projeto de lei busca garantir.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2024.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370036003000300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 01/02/2024 16:35

Checksum: **3C56117E4F8679FDDB97FE51829F12EEFF2B1DAA9F11FC3BAFCDB3B3469027B4**

